

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a participação de Vereadores nas sessões plenárias e reuniões de comissões por meio de videoconferência, em situações excepcionais, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, por iniciativa dos seus membros, foi devidamente aprovada pelo Plenário a seguinte norma:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a participação de Vereadores nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, bem como nas reuniões das Comissões Permanentes, por meio de videoconferência, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A participação remota de que trata esta Resolução será admitida nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas:

I - licença-maternidade ou paternidade, quando o parlamentar optar pela continuidade do exercício do mandato;

II - enfermidade que impossibilite o deslocamento, mediante apresentação de atestado médico;

III - acompanhamento de cônjuge, filho ou familiar em tratamento de saúde;

IV - gestação de risco ou período pós-parto;

V - situações de calamidade pública, emergência sanitária ou eventos de força maior;

VI - participação em eventos oficiais, institucionais ou de interesse público relacionados ao mandato;

VII - outras situações excepcionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Presidência.

Art. 3º - A participação por videoconferência dependerá de requerimento prévio do Vereador interessado, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá de forma motivada.

§ 1º. Em casos urgentes, o requerimento poderá ser apresentado de forma simplificada, inclusive por meio eletrônico, devendo ser ratificado posteriormente.

§ 2º. O deferimento poderá abranger uma ou mais sessões, conforme a situação apresentada.

Art. 4º - O Vereador participante por videoconferência será considerado presente para todos os efeitos legais e regimentais, inclusive para fins de quórum, discussão e votação.

Art. 5º - A participação remota deverá assegurar:

I - identificação inequívoca do parlamentar;

II - transmissão simultânea de áudio e vídeo;

III - possibilidade de manifestação oral durante os debates;

IV - registro integral da participação nos meios oficiais de gravação da Câmara;

V - segurança e integridade das votações.

Art. 6º - As votações realizadas com participação remota deverão ocorrer por meio que permita a identificação do voto do parlamentar, podendo ser:

I - votação nominal por chamada;

II - sistema eletrônico, quando disponível;

III - manifestação verbal registrada em ata e gravação audiovisual.

Art. 7º - Aplica-se às reuniões das Comissões Permanentes, no que couber, o disposto nesta Resolução, garantindo-se a participação remota dos seus membros nas mesmas condições estabelecidas para as sessões plenárias.

Art. 8º - Compete à Presidência da Câmara:

I - decidir sobre os requerimentos de participação remota;

II - garantir os meios tecnológicos necessários ao funcionamento do sistema;

III - zelar pela regularidade dos trabalhos legislativos, nos termos do Regimento Interno ;

IV - resolver casos omissos, submetendo-os ao Plenário quando entender necessário.

Art. 9º - A participação por videoconferência não poderá ser utilizada de forma permanente ou indiscriminada, devendo restringir-se às hipóteses excepcionais previstas nesta Resolução.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN, 06 de Maio de 2026.

FÁBIO PEREIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Publicado por: FABIO PEREIRA DE ALMEIDA
Código Identificador: 25873667